



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024 - SGM

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS”, para atender à SGM, SME, SMS, FAZ, CURITIBAPREV, FCC, SMF, SMSAN, IMT, SMMA, SMU, CGM, SMDT, IPPUC E SMELJ, pelo período de 1 (um) ano, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROPOSTA: A partir do dia 13/09/2024 até às 10h do dia 26/09/2024.

LANCES: 26/09/2024 das 10h05min às 10h35min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Informações, contatar pelos fones: (0xx41) 3350-8119 e 3350-8013.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

MARCIA MARIA DE OLIVEIRA

Mat. 79.450 - Pregoeira
Portaria nº 20/2024-SGM (D.O.M. 08/03/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 69/2024
Nº 2053/2024
nº 01-147500/2024**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA OS ITENS 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 26 E 27, SENDO OS DE COTA PRINCIPAL PARA ME/EPP/MEI OS ITENS 1, 2, 9, 10, 11, 14, 23, 24 E 27 E DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI OS ITENS 4, 6, 8, 13, 16, 18, 20, 22, 26, E DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS 3, 5, 7, 12, 15, 17, 19, 21 E 25**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS”, para atender à SGM, SME, SMS, FAZ, CURITIBAPREV, FCC, SMF, SMSAN, IMT, SMMA, SMU, CGM, SMDT, IPPUC E SMELJ, pelo período de 1 (um) ano, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROCEDIMENTO AUXILIAR:

Sistema de Registro de Preços

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de R\$ 1.724.560,52 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 10h, do dia 26 de setembro de 2024.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por meio diverso do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: serão recebidos, exclusivamente, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no **dia 26 de setembro de 2024 das 10h05min às 10h35min.**

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

Airton Sozzi Junior
Superintendente Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** pelo sistema de Registro de Preços, destinado à **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo “**MENOR PREÇO**”, conforme autorização para licitar nº **2166/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 380/2023, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023, 483/2024, e suas alterações, bem como de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000
02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33001.10304.0003.2103.339030.3.1.497
33001.10301.0003.1075.449052.3.2.413
33001.10301.0003.1075.449052.3.2.413
33001.10301.0003.1075.449052.3.2.413

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.1011.449052.0.1.102
09001.12361.0002.1011.449052.0.1.104
09001.12365.0002.1013.449052.0.1.102
09001.12365.0002.1013.449052.0.1.104

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

12001.15122.0005.1208.449052.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

07001.04122.0007.1207.449052.0.1.000

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

28001.13122.0002.2059.339030.0.1.2082
28001.13122.0002.2059.339030.0.1.001
28001.13122.0002.2059.339030.0.2.2082
28001.13122.0002.1024.449052.0.1.001
28001.13122.0002.1024.449052.0.1.001
28001.13122.0002.1024.449052.0.2.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

08001.23306.0002.1017.449052.0.1.000
08001.23306.0002.2051.339030.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

13001.27122.0002.2062.339030.0.1.000
13001.27812.0002.2055.339030.0.1.000
13001.27813.0002.1054.449052.0.1.000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05001.04124.0007.1216.449052.0.1.000
05001.04124.0007.2256.339030.0.1.000

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

29001.08122.0001.1005.449052.0.1.2083
29001.08122.0001.2013.339030.0.1.001

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

27001.23122.0004.2112.339030.0.1.2029
27001.23122.0004.2112.339030.0.1.2029
27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001
27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001
27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001
27001.23122.0005.1020.449052.0.1.2029
27001.23122.0005.1020.449052.0.1.2029
27001.23122.0005.1020.449052.0.1.001
27001.23122.0005.1020.449052.0.1.001

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

25001.04122.0007.1146.449052.6.1.001

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

10001.15451.0005.2121.339030.0.1.000
10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000
10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000
10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000
10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000
10001.18541.0005.2127.339030.0.1.000
10001.18541.0005.2127.339030.0.1.000
10001.18542.0005.2128.339030.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

14001.04122.0006.1141.449052.0.1.000
14001.04122.0006.1141.449052.0.1.000
14001.06122.0001.2002.339030.0.1.000
14001.06181.0001.1002.449052.0.1.000
14001.06181.0001.1002.449052.0.1.000
14001.06181.0001.1002.449052.0.1.000
14001.06181.0001.2001.339030.0.1.000

1.4 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

2- INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio das **Portarias nº 20/2024 e nº 26/2024 – Secretaria do Governo Municipal** – responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: **Marcia Maria de Oliveira**

Equipe de Apoio:

- **Marco Aurélio Elias**
- **Roberta Elias Egg Monteiro**

2.2 Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas condições previstas em Edital.

2.4 Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS”**, para atender à SGM, SME, SMS, FAZ, CURITIBAPREV, FCC, SMF, SMSAN, IMT, SMMA, SMU, CGM, SMDT, IPPUC E SMELJ, pelo período de 1 (um) ano, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pelo(a) pregoeiro(a), mediante solicitação por escrito, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- marciaoliveira@curitiba.pr.gov.br
- marcoelias@curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- robmonteiro@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba, sendo responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas as solicitações, avisos, comunicados e ofícios publicados. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 - Para recebimento das solicitações, avisos e comunicados publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas **01 (um) e-mail** válido, que disponibilize acesso ao aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4 - Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 Boletins de Esclarecimentos – meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2 Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3 Impugnação – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicos, qualquer interessado poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4 Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) Pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1., será considerada intempestiva.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:**

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

5.4.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5 Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6 A vedação a que se refere o inciso II, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.7 Nesta licitação **não** será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital até às **10h, do dia 26 de setembro de 2024**.

6.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que se declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1 O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6 Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7 Após o preenchimento dos campos da marca, modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7.1 Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

6.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

6.10.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11 Não será aceita:

6.11.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.11.2 proposta enviada ao(à) Pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.12 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O presente Pregão será pelo **modo de disputa “ABERTO”**.

7.2 Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3 Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **26 de setembro de 2024 das 10h05min às 10h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.4 Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.5 Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6 Neste Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é de menor preço, conforme item 8 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1 O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou caso não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais

7.7.1 Havendo lances iguais prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9 Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante motivação.

7.10 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11 No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino é seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1 Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

7.14 Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.15 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.16 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.17 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.19 Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, o(a) Pregoeiro(a) informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “menor preço por item”

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Para os **ITENS 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 26 E 27**, serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

8.7 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.8 O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1 A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo do(s) item(ns) em que se sagrar vencedora para que seja realizada conferência das características de qualidade apresentadas na proposta, dentro de 3 (três) dias úteis a contar do envio de solicitação formal pelo(a) Pregoeiro(a), dentro do horário por ele estipulado, podendo ser prorrogado através de solicitação justificada da Contratada, que deverá ser aprovada pelo gestor.

9.1.1 O catálogo deverá ser entregue no endereço a ser indicado no documento enviado pelo(a) Pregoeiro(a).

9.1.1.1 O catálogo poderá ser apresentado em formato de arquivo digital, com texto obrigatoriamente em português, através dos e-mails: raquelsouza@curitiba.pr.gov.br e fabmuller@curitiba.pr.gov.br

9.2 No catálogo deverá conter toda a descrição técnica, bem como imagens e principalmente especificações como marca e modelo.

9.3 Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas ao catálogo, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da licitante.

9.4 Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar o catálogo e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto ao(a) Pregoeiro(a).

9.5 A não apresentação do catálogo ou se tais documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no Item cotado.

9.6 A exigência quanto aos catálogos será válida apenas para esta Licitação e no item participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

9.7 Para o exame do catálogo, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

9.8 O critério de exame dos catálogos se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela licitante.

9.9 Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, os catálogos apresentados devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

9.10 No caso em que a licitante vencedora de qualquer dos lotes tenha seu catálogo reprovado, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que os catálogos apresentados sejam aceitos pela Administração.

9.11 A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com os catálogos apresentados e aprovados.

9.12 A apresentação e aceite dos catálogos não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

9.13 A licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

10 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1 No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2 Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3 Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1 As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4 Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1 O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2 Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

10.5 Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1 Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame

10.6 Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7 Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8 Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes dos art. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e nº804/2023.

11.2 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- VI. para as microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

11.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4 Para os documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.5 A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº804/2023 e Decreto Municipal nº 388/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.6 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 será exigido a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.6.1 Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.3 Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.7 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.8 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação

11.9 Para o julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.11.1 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.11. os atestados de capacidade técnica,

10.11.2 O prazo previsto no item 10.11. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.12 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14 O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.15 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 A microempresa ou a empresa do pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

12 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 388 e 804, de 2023.

12.2 A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP.

12.3 A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2 O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então; o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

13.5.2 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7 A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

15.1 A ata de registro de preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

15.2 O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e as condições previstas no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.3 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4 Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital.

15.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

15.4.2 A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio indicados neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

15.5 A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.6 Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

15.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.8 Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

15.9 A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

15.11 A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

15.12 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.13 Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

15.14 O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços será a Coordenadoria Administrativa, da Secretaria do Governo Municipal, Av. Cândido de Abreu, 817, falar com Raquel 3350-8069 ou Fabiana 3350-8499.

15.15 A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16. DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

16.1.1 O registro a que se refere o item 16.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

16.1.2 Se houver mais de um licitante interessado em cotar com preços iguais, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.2 Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assiná-la.

16.3 Após a homologação, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, no prazo de até **4 horas**, precluindo o direito após este prazo concedido.

16.3.1 A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

16.4 Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, mediante publicação de relatório.

16.5 A ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

16.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas nos incisos I e II do §4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, ou seja:

16.6.1 quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

16.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste edital.

16.7 O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

16.8 Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

17. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES E ADESÃO INTERNA NO ÂMBITO MUNICIPAL

17.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes deste procedimento licitatório, conforme previsto no art. 135 do Decreto Municipal nº 701/2023.

17.2 Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

17.2.1 Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os requisitos previstos no § 1º do Art. 137, do Decreto Municipal nº 701/2023.

17.2.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP

17.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

18. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

18.1.1 por razão de interesse público;

18.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

18.1.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

18.2 No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.

19. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

19.1 Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

19.2 As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

19.3 A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1 A contratação decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

20.2 Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

20.3 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.4 Ficam designados como Gestora e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, as respectivas servidoras: Raquel da Silva Prestes de Souza, matrícula 145.987, e Fabiana da Costa Müller, matrícula 161.857.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

21.2 As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

21.3 As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.

21.4 É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização, salvo em decorrência de fato superveniente à licitação e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

22. DA ENTREGA DO OBJETO

22.1 Os prazos e os métodos para a entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

23.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da entrega do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

23.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

23.3 Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

23.4 Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

23.4.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

24. DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS VALORES CONTRATADOS

24.1 Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos preços registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

24.2 Durante a vigência da ARP as alterações de valores deverão sobre ela incidir e os requerimentos devem ser protocolados ao órgão gerenciador, para avaliação e decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

24.2.1 As alterações de valores na ARP incidem nas contratações dela decorrentes.

24.3 Após encerrada a vigência da ARP e houver contratação dela decorrente ainda vigente, as alterações de valores se aplicam no âmbito das contratações, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e Regulamento específico das contratações municipais e os requerimentos devem ser protocolados e dirigidos ao gestor da contratação.

24.4 O preço da proposta poderá ser alterado desde que fundamentado em fato previsto neste Decreto, ocorrido supervenientemente à sua apresentação e deverá ser requerido antes da assinatura da ARP, sob pena de preclusão.

24.5 O preço registrado em ARP poderá ser alterado desde que apresentado requerimento fundamentado, ocorrido supervenientemente à sua assinatura, e deverá ser protocolado, sob pena de preclusão, conforme previsto no art. 116 do Decreto Municipal nº 701/2023.

24.6 O Contratante, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a qualquer momento, poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estão incompatíveis com os preços de mercado.

24.7 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

24.8 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.9 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de alteração de preço serão do fornecedor, que deverá formalizar a solicitação mediante requerimento formal.

24.10 O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

24.10.1 Para a concessão do reajuste será considerado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que os critérios para aplicação serão aqueles previstos na Instrução Normativa nº 003/2023, emitida pela SMF.

24.11 Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice nacional de preços ao consumidor (IPCA), nos termos da Instrução Normativa 003/2023 da SMF.

24.11.1 O orçamento estimado foi realizado na data de 09/08/2024, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

24.12 Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.13 Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

25.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V - Fraudar a licitação;
- VI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII - Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

25.2 Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - Multa;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

25.3.1 Para as infrações previstas nos incisos I a III do art. 23.1., a multa será de 0,5% do valor da contratação.

25.3.2 Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do art. 23.1., a multa será de 15% do valor da contratação.

25.3.3 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

25.3.4 Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

25.4.1 Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

25.5.1 Na licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos

25.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

25.9 As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, este será suspenso e o(a) Pregoeiro(a) emitirá COMUNICADO no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances. Os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

26.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

26.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

26.4 Ao(a) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

26.5 A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

26.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, das amostras, dos laudos e/ou descritivos técnicos, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte da licitante ou de seus sócios.

26.9 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o(a) Pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

26.10 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

26.11 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

26.12 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

26.13 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.13.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.14 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

26.15 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

26.16 Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

26.17 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

26.18 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

26.19 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

26.20 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) para a condução do presente Pregão Eletrônico.

26.21 A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 701/2023, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no

link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

26.21.1 A Contratada deverá observar todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 701/2023 que tratam sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços

26.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

26.23 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

26.23.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

27. DOS ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO III - MINUTA DE CADASTRO RESERVA.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

Airton Sozzi Junior
Superintendente Executivo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-147500/2024 - por Marcia Maria de Oliveira Matricula 79450 em 10/09/2024 às 14:38:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenadoria Administrativa/Secretaria do Governo Municipal

Protocolo nº 01-147500/2024

1 DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA; INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO E A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 18, III, INCISOS “A” E “B” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

1.1 O objeto do presente Termo de Referência e demais documentações remissivas a este, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, é a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS**, para atender à SGM, SME, SMS, FAZ, CURITIBAPREV, FCC, SMF, SMSAN, IMT, SMMA, SMU, CGM, SMDT, IPPUC E SMELJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, pelo período de 01 (um) ano, através do Sistema de Registro de Preços.

QUANTIDADES TOTAIS

Item	Código SGP	Descrição/especificação	Qtde total	Unidade de medida	Valor Unitário	Total
1	72.07.05.43260-9	BEBEDOURO, de acessibilidade, 110V EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	19	UN.	R\$ 3.203,12	R\$ 60.859,28
2	72.07.23.77049-9	BEBEDOURO, de acessibilidade, 220V EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	6	UN.	R\$ 3.232,12	R\$ 19.392,72
3	72.04.15.60194-0	BEBEDOURO, tipo garrafão, 20L AMPLA PARTICIPAÇÃO	77	UN.	R\$ 858,97	R\$ 66.140,69
4	72.04.15.81885-0	BEBEDOURO - (COTA/ME/EPP/MEI), tipo garrafão 20L COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	24	UN.	R\$ 858,97	R\$ 20.615,28
5	72.07.01.67238-9	PURIFICADOR, de água AMPLA PARTICIPAÇÃO	53	UN.	R\$ 2.821,79	R\$ 149.554,87
6	72.07.05.71220-1	PURIFICADOR - (COTA ME/EPP/MEI), de água COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	16	UN.	R\$ 2.821,79	R\$ 45.184,64
7	72.07.03.09495-3	GELADEIRA, 110V, uma porta AMPLA PARTICIPAÇÃO	68	UN.	R\$ 2.311,25	R\$ 157.165,00
8	72.07.12.68971-0	GELADEIRA - (COTA ME/EPP/MEI), 110V, uma porta COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	22	UN.	R\$ 2.311,25	R\$ 50.847,50
9	72.07.23.74422-4	GELADEIRA, 220V, uma porta EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	2	UN.	R\$ 2.311,25	R\$ 4.622,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

10	72.07.03.09483-0	FRIGOBAR, 76L EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	24	UN.	R\$ 1.437,50	R\$ 34.500,00
11	72.04.05.64199-0	CHALEIRA, elétrica, 1,7L EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	234	UN.	R\$ 155,58	R\$ 36.405,72
12	72.07.01.76440-1	MICROONDAS, 31L, 110V AMPLA PARTICIPAÇÃO	148	UN.	R\$ 1.017,59	R\$ 150.603,32
13	72.04.05.71181-1	MICROONDAS - (COTA ME/EPP/MEI), 31L, 110V COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	45	UN.	R\$ 1.017,59	R\$ 45.791,55
14	72.07.23.77153-0	MICROONDAS, 31L, 220V EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	2	UN.	R\$ 941,67	R\$ 1.883,34
15	58.02.03.06490-4	CAIXA, de som, com rodinhas e microfone AMPLA PARTICIPAÇÃO	60	UN.	R\$ 2.134,58	R\$ 128.074,80
16	58.02.03.81886-1	CAIXA - (COTA ME/EPP/MEI), de som, com rodinhas e microfone COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	20	UN.	R\$ 2.134,58	R\$ 42.691,60
17	58.02.15.74135-6	PROJETOR, 3400 lumens AMPLA PARTICIPAÇÃO	19	UN.	R\$ 4.277,56	R\$ 81.273,64
18	58.02.15.74136-0	PROJETOR - (COTA ME/EPP/MEI), 3400 lumens COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	7	UN.	R\$ 4.277,56	R\$ 29.942,92
19	75.01.23.68814-9	FRAGMENTADORA, segurança ip-4 AMPLA PARTICIPAÇÃO	28	UN.	R\$ 5.979,50	R\$ 167.426,00
20	75.01.23.81887-6	FRAGMENTADORA - (COTA ME/EPP/MEI), segurança ip-4 COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	10	UN.	R\$ 5.979,50	R\$ 59.795,00
21	72.07.03.37357-6	CAFETEIRA, industrial elétrica, 8L AMPLA PARTICIPAÇÃO	67	UN.	R\$ 1.086,77	R\$ 72.813,59
22	72.07.03.81888-0	CAFETEIRA - (COTA ME/EPP/MEI), industrial elétrica, 8L COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	22	UN.	R\$ 1.086,77	R\$ 23.908,94
23	75.01.03.31786-1	ROTULADOR, eletrônico EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	5	UN.	R\$ 384,32	R\$ 1.921,60
24	58.03.18.40735-5	MICROFONE, sem fio EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	10	UN.	R\$ 4.056,19	R\$ 40.561,90
25	58.02.01.08440-0	CAIXA, de som AMPLA PARTICIPAÇÃO	9	UN.	R\$ 12.885,01	R\$ 115.965,09
26	58.02.01.81889-7	CAIXA - (COTA ME/EPP/MEI), de som COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	3	UN.	R\$ 12.885,01	R\$ 38.655,03
27	58.01.10.65500-9	EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERÊNCIA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	39	UN.	R\$ 2.000,00	R\$ 78.000,00
TOTAL						R\$ 1.724.560,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

QUANTIDADE MÍNIMA

ITEM	SGM	SME	IPPUC	SMS	FAS	CTBPREV	SMDT- TRANST	SMDT - GM	FCC	SMF	SMSAN	IMT	SMELJ	SMMA	SMU	CGM
1	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
2	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 E 4	1	0	1	5	2	0	0	2	1	0	25	0	5	5	0	0
5 E 6	1	0	1	0	2	1	0	0	2	0	0	0	0	4	20	0
7 E 8	1	10	0	0	5	0	0	0	1	0	15	0	15	3	0	1
9	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2	0	2	1	0	0
11	5	0	0	0	5	1	0	0	2	0	95	5	15	6	0	1
12 E 13	1	15	1	0	5	1	2	8	2	0	45	1	15	7	0	1
14	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 E 16	1	15	0	0	1	0	0	2	1	0	0	1	15	1	0	1
17 E 18	1	0	0	1	2	0	1	4	1	0	0	1	0	2	0	0
19 E 20	1	4	1	3	3	1	0	0	1	0	0	2	3	2	0	0
21 E 22	1	3	1	1	2	0	0	2	1	1	1	0	15	5	0	0
23	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0
24	1	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	0	1	0	0
25 E 26	1	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	1	0	0
27	1	0	5	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0

QUANTIDADE MÁXIMA/TOTAL

ITEM	SGM	SME	IPPUC	SMS	FAS	CTBPREV	SMDT	FCC	SMF	SMSAN	IMT	SMELJ	SMMA	SMU	CGM
1	5	0	3	0	3	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0
2	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	5	0	7	3	3	0	12	2	0	26	0	7	12	0	0
4	0	0	3	2	2	0	0	1	0	9	0	3	4	0	0
5	10	0	1	0	3	0	0	15	0	0	0	0	9	15	0
6	0	0	1	0	1	1	0	5	0	0	0	0	3	5	0
7	3	7	0	0	7	0	0	4	0	15	0	22	10	0	0
8	0	3	0	0	3	0	0	2	0	6	0	8	0	0	0
9	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	4	0	3	0	2	0	0	6	0	2	0	5	2	0	0
11	20	0	0	0	15	2	0	20	0	100	10	45	21	0	1
12	10	11	2	0	7	0	26	7	0	38	1	22	24	0	0
13	0	4	1	0	3	1	2	3	0	13	1	8	8	0	1
14	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	5	11	0	0	3	0	2	0	0	0	0	31	8	0	0
16	0	4	0	0	2	0	0	1	0	0	1	11	0	0	1
17	5	0	0	0	3	0	3	1	0	0	0	0	7	0	0
18	0	0	0	1	2	0	2	1	0	0	1	0	0	0	0
19	5	3	2	2	3	0	0	1	0	0	1	6	5	0	0
20	0	1	1	1	2	1	0	1	0	0	1	2	0	0	0
21	5	2	1	0	3	0	3	3	0	0	0	33	17	0	0
22	0	1	1	1	2	0	1	2	1	1	0	12	0	0	0
23	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0
24	2	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	0	1	0	0
25	2	0	0	0	1	0	0	4	0	0	0	1	1	0	0
26	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
27	5	0	23	0	3	0	6	0	0	0	0	0	2	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 1.2 A aquisição deverá ser realizada pela modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.
- 1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.724.560,52 (Um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.4 O objeto desta pretensa contratação se enquadra no conceito de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.6 O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a entrega realizada conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 1.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “C” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

- 2.1 Para embasar a formulação do presente Termo de Referência, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, a fim de avaliar a melhor solução para o Município com base no planejamento do órgão. Após o Estudo Técnico Preliminar, verificou-se pela viabilidade desta contratação, havendo deliberação da autoridade competente para a realização do procedimento licitatório.
- 2.2 A aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos é necessária para atender a demanda de reposição de diversos aparelhos que estão danificados ou inservíveis, cujo conserto não é viável, tais como: bebedouros, frigobar, geladeira, forno micro-ondas, cafeteira industrial, chaleira elétrica, purificador, caixa de som, projetor, etiquetadora, fragmentadora, microfone sem fio e caixa de som.
- 2.3 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.
- 2.4 O objeto da contratação e a demanda dos quantitativos foram precedidos de prévio planejamento e estão em consonância com o Decreto Municipal nº 2454/2023, que define o Plano de Contratação Anual do órgão/entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, III, INCISO “D” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

3.1 O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução do problema dos eletrodomésticos e eletroeletrônicos utilizados pela Secretaria do Governo Municipal, que estão sujeitos ao desgaste natural provocado pelo período estendido de utilização e, quando danificados, não podem ser consertados, pois a Secretaria não dispõe de contrato de manutenção destes equipamentos.

3.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3 As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

ITENS 1 E 2: BEBEDOURO DE PAREDE (ACESSIBILIDADE)

- Para pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência física e visual;
- Voltagem 127V (item 1) e 220V (item 2);
- Tampo e depósito em aço inox;
- Volume interno aproximado 3 litros;
- Com 1 torneira jato e 1 torneira copo;
- Protetor bucal flexível;
- Adequado a norma ABNT-NBR 9050:2015 e ao Decreto 5296/2004;
- Para áreas internas e externas;
- Água natural, gelada e misturada;
- Teclas em Braille;
- Regulagem do jato de água;
- Com termostato para regulagem de temperatura;
- Refil bacteriostático, com capacidade de fornecimento de água gelada 7,2l/h
- Dreno para limpeza;
- Ralo sifonado;
- Deve acompanhar manual de instrução, filtro de água e certificado de garantia.
- Certificado pelo INMETRO.

ITEM 3 E 4: BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO DE MESA

- Compatível com galão de 20 litros;
- Voltagem 127V;
- Com 2 torneiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- Água gelada e natural;
- Quantidade de água gelada mínima 1,3 L/h
- Perfurador de galão;
- Bandeja removível;
- Com termostato para regulação de temperatura.
- Certificado pelo INMETRO.

ITEM 5 E 6: PURIFICADOR DE ÁGUA

- 1 torneira;
- Água natural e gelada;
- Vazão: 60 litros/hora;
- Capacidade de refrigeração mínima: 2,0 litros/h (com ambiente a 32°C e água a 27°C);
- Bandeja removível;
- Voltagem 127V;
- Cor preta.
- Permite a fixação na parede
- Certificado pelo INMETRO.

ITENS 7, 8 E 9: GELADEIRA

- 1 porta;
- Voltagem 127V (itens 7 e 8) e 220V (item 9);
- Degelo automático;
- Iluminação interna;
- Controle externo de temperatura;
- Com freezer;
- Pés niveladores;
- Prateleiras reguláveis e removíveis;
- Mínimo 240L;
- Cor branca.
- Certificado pelo INMETRO.
- Nível A de consumo de energia.

ITEM 10: FRIGOBAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- Voltagem 127V;
- Cor branca;
- Controle de temperatura;
- Pés niveladores;
- Mínimo 76 litros;
- Prateleiras removíveis;
- Certificado pelo INMETRO.
- Nível A de consumo de energia.

ITEM 11: CHALEIRA ELÉTRICA

- Em inox;
- Tampa com trava de segurança;
- Mínimo de 1,7 litros;
- Desligamento automático;
- Luz indicadora de funcionamento;
- Potência mínima de 1000W;
- Voltagem 127V.
- Certificado pelo INMETRO.

ITENS 12, 13 e 14: MICROONDAS

- Voltagem 127V (item 9) e 220V (item 10);
- Painel eletrônico;
- Prato giratório;
- Relógio;
- Tecla descongelar;
- Trava de segurança;
- Mínimo 31 litros;
- Cor branca.
- Certificado pelo INMETRO.
- Nível A de consumo de energia.

ITEM 15 E 16: CAIXA DE SOM AMPLIFICADA

- Com rodinhas;
- Acompanhada de 1 controle remoto, 1 microfone com fio e 1 tripé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- Voltagem 127V;
- Bluetooth
- Entrada USB;
- Cartão SD;
- MP3 Player com display de led;
- Driver 1 polegada (titânio);
- Com controle de volume, amplificador classe D, Equalizador;
- Potência de pico mínimo de 1600W;
- Potência RMS mínima 800W;
- Resposta de frequência 60 Hz- 20kHz
- Saída: 1 XLR&1 /4 Jack, 1 RCA/XLR
- Woofer tamanho mínimo 15 polegadas.
- Tipo: caixa ativa
- Tipo de caixa: 2 vias
- Marca e modelo de referência: Probass Elevate LP

ITEM 17 E 18: PROJETOR DE VÍDEO

- Voltagem 127 V
- Resolução nativa XGA;
- Tecnologia 3 LCD de 3 chips;
- Alto-falante integrado de 5W;
- Conectividade HDMI;
- Com interfaces HDMI, USB, Tipo B, RS-232C, A.V, 3VGA e 3 Mini Jack 3.5mm.
- Zoom digital de 1.0-1.35x, +- 30 graus de correção keystone horizontal e vertical, e slider horizontal;
- Cabo HDMI mínimo de 1,8m;
- Controle remoto do projetor;
- Cabo de energia;
- CD com softwares;
- Modo de projeção: Frontal / Traseiro / teto;
- Método de projeção: matriz ativa TFT de polissilício;
- Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x3;
- Brilho em cores – saída de luz colorida: mínimo 3.400 lumens;
- Brilho em branco – saída de luz branca: 3400 lumens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- Razão de aspecto: 4:3;
- Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA)
- Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+);
- Tipo de lâmpada: 210 W UHE;
- Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1,95 (Zoom: Tele);
- Distância de projeção/tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34m);
- Razão de contraste: até 15000:1;
- Reprodução da cor: até 1,07 bilhão de cores;
- Correção de Keystone: automático: vertical: +- 30 graus e slider: horizontal: +- 30 graus;
- Marca e modelo de referência: Epson Powerlite E20

ITEM 19 E 20: FRAGMENTADORA

- Tipo de corte: Partículas de 4 x 12 mm;
- Com modo automático e manual;
- Nível de segurança mínimo: P-4 (DIN 66399);
- Nível de ruído até 60 dB;
- Capacidade mínimo 300 folhas no modo automático/ 10 folhas no modo manual;
- Fragmenta cartões de banco, pequenos grampos e cliques;
- Abertura de entrada com 240 mm;
- Funcionamento: 60 min e descanso 45 min (automático) / 10 min e descanso 45 min (manual);
- Velocidade de fragmentação: 2m/min;
- Sensor de presença de papel;
- Sensor de presença de cesto cheio/desalinhado;
- Sensor de presença de cesto (não funciona sem o cesto);
- Sensor de superaquecimento e sobrecarga;
- Reversão automática e manual;
- Capacidade do cesto mínimo 53 litros;
- Com rodas;
- Controles manuais: avanço, retrocesso e liga/desliga;
- Voltagem 110V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ITEM 21 E 22: CAFETEIRA INDUTRIAL ELÉTRICA

- Capacidade 8 litros;
- Estrutura em aço inoxidável.
- Pés inclinados com sapatas antiderrapantes;
- Duas torneiras com visor de nível para água e café;
- Resistência tubular e termostato regulável de 20° a 120°C;
- Voltagem 127V.
- Certificado pelo INMETRO.

ITEM 23: ROTULADOR ELETRÔNICO

- Portátil;
- Cor: Preto;
- Incluso 1 fita M inicial preto sobre branco de 4 metros, 12mm x 4 mm + 3 fitas extras M de 12mm;
- Tipo de fita: não laminadas (M) 9 a 12 mm de largura;
- Impressão de 9 estilos de texto (Normal, Negrito, Contorno, Sombra, Itálico, Negrito itálico, Contorno itálico, Sombra itálico, Vertical);
- Fonte: Helsinki
- Impressão em até 2 linhas;
- Função de enquadramento de texto e sublinhado;
- Alinhamento horizontal à esquerda;
- Teclado QWERTY, com 210 símbolos;
- Display LCD de 12 caracteres;
- Recursos: inserir texto; desligamento automático; impressão vertical;
- 10 tipos de moldura;
- Tecnologia de impressão: transferência térmica;
- Alimentação: 4 pilhas alcalinas AAA ou adaptador AD24A;

ITEM 24: MICROFONE SEM FIO

- Transmissor bastão BLX2 (transmissor de mão) com cápsula SM58 (microfone para vocal);
- Receptor BLX4 – Receptor de canal único;
- Fonte de alimentação PS23BR e duas pilhas alcalinas AA;
- Duração de até 14 horas contínua com as 2 pilhas AA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- Led indicador de status de duas cores: verde – níveis normais de áudio/ vermelho – níveis excessivos de áudio (sobrecarga/clipping);
- Chave ON/OFF: Sim
- Cor: Preto;
- Tipo: Dinâmico
- Directividade: Cardióide
- Resposta de frequência: 50Hz ~ 15KHz;
- Marca e modelo de referência: Shure BLX24/SM58

ITEM 25 E 26: CAIXA DE SOM

- Portátil;
- Voltagem 127 V;
- Cor: preto;
- Função Bluetooth;
- Controle por aplicativo universal;
- Woofer de 10”;
- Saída máxima de 123 dB;
- Potência de saída (W RMS) 400;
- Power Rating (W, Peak) 1500;
- Resposta de Frequência Hz (+- 3 dB) 45 – 20.000;
- Padrão de cobertura acústica (nominal) 140° x 30°;
- Bateria recarregável;
- Duração de bateria mínimo 6 horas;
- Com Supressão de microfonia;
- Com Music Ducking;
- Marca e modelo de referência: JBL Eon One MK2

ITEM 27: EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIA

- Portátil
- Câmera extensível até no mínimo 354mm
- Requisitos do sistema - Modo UVC (nenhuma instalação de software necessária):
 - Windows 7, 8.1, ou 10
 - Mac OS X 10.7 ou posterior
- Especificações da Câmera:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- Panorâmica, inclinação e zoom motorizados
- Viva-voz integrado duplex completo omnidirecional com alcance de no mínimo 2,40m
- Codificação H.264 UVC integrada
- Aplicativos compatíveis com vídeo por USB (UVC)
- Chamada por vídeo Full HD 1080p 30fps
- Controles de câmera e viva-voz
- Controle remoto
- Controles de panorâmica, inclinação, zoom, volume, sem som, atender/encerrar chamada
- Foco automático
- Campo de visão de 78 graus
- Panorâmica de 180 graus e inclinação de 55 graus
- Alto falantes:
 - Largura de banda: 200 Hz – 8kHz
- Geral:
 - Entrada de 3,5mm do headset analógico
 - Controle remoto com alcance de 3m
 - Compatível com USB 2.0
 - Cabo de no mínimo 2m
 - Adaptador universal de alimentação de no mínimo 2m
 - Suporte de extensão para elevação de 228m/câmera na linha dos olhos
 - Garantia de hardware limitada de dois anos
- Marca e modelo de referência: Logitech BCC950

3.4 Justificamos a indicação de marca e modelo de referência nos itens 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26 e 27, conforme art. 41, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, alínea d, para melhor compreensão do fornecedor quanto ao objeto a ser licitado.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “E” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

4.1 ENTREGA DO OBJETO:

4.1.1 O objeto da licitação será entregue no seguinte endereço:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
SECRETRIA DO GOVERNO MUNICIPAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Coordenadoria Administrativa	Av. Cândido de Abreu, 817 – Subsolo	Raquel/Fabiana	41-3350-8069
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Almoxarifado Novo Mundo	Rua Senador Accioly Filho, Nº 1996	Paula	41 -99962-2246
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
Departamento de Urgência e Emergência (DUE)	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5179 - Hauer	Karen Freitas	41-3360-4918
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL			
Almoxarifado - FAS	Rua Eduardo Sprada, 4520	Andrea e Genilson	41 - 3350-3579 41 - 3250-7936
CURITIBAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA			
CURITIBAPREV	Av. João Gualberto, 623 – 8º Andar – Torre B – Alto da Glória	Paulo	41 3350-3672
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA			
Almoxarifado	Rua do Rosário, 180	Cezar	41-3221-2073
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Gabinete da SMF	Av. Cândido de Abreu, 817 – 2º andar	Viviane	41 – 3350-8256
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN			
Gerência de Infraestrutura	Rua Capitão João Busse, 660 Cajuru	EDILSON	41 - 99700-9918
Gerência de Posicionamento	Rua Dr. Pedrosa, 257-Centro	Andrea Zanon Boetger	41 - 3350-3874
Gerência Restaurante Popular	Prédio Sede SMSAN – 7º andar – sala 701	Gislaine	41 - 3350-3815
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO			
Palacete Wolf	Praça Garibaldi, 07 – São Francisco	Luciane Vanessa	41 – 3250-7702
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
Depto. de Pesquisa e Conservação da Fauna	Rua João Miqueleto, 1500 Administração do Zoológico Municipal	Claudio Fontes	41-3378-2376
Recursos Hídricos e Saneamento	Avenida Manoel Ribas, 2728	Elcio Crisanto	41-3350-8224
Departamento de Parques e Praças	Avenida Manoel Ribas, 2727 Bloco E	Sandro Chugan	41-3350-9182
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
Gabinete	Av. João Gualberto, 623 – 4º andar B	Guilherme	41 - 3350-8592
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CGM	Rua João Gualberto 62, 8º - torre A	Marcia Braga	41 - 3350-8101
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO			
SMDT	Av. Sen. Souza Naves, 312		41 - 3350-3608
Superintendência da Guarda Municipal	Rua Presidente Faria, 451		41 - 3350-3932



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Superintendência de Trânsito	Av. Sen. Souza Naves, 312		41 - 3221-2187
Unidade de Implantação de Semáforos	Rua Curupaitis nº 1073		41 - 3221-2055
Unidade de Implantação de Sinalização Viária	Rua Benedito Carollo, 1141		41 - 3021-2113
EPTRAN - Escola Pública de Trânsito	Rua Carlos Klemtz, 1238		41 - 3288-6622
Departamento de Fiscalização de Trânsito	Rua Thomas Edison, 44		41 - 3221-2121
Academia Guarda Municipal	Rua Amilcare Bientinezi, 16		41 - 3268-1730
Ouvidoria da Guarda Municipal	Av. Cândido Hartmann, 2500		41 - 3334-7024
Módulo GPEO	Praça Osório		41 - 3324-0411
Patrulha Maria da Penha	Av. Paraná, 870		41 - 3221-2760
Módulo GTM	Praça Afonso Botelho		41 - 3218-2600
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA			
IPPUC	Rua São Pedro, 840	Rodnei T. Rodrigues	41 - 3250-1409
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
Superintendência	Rua Trajano Reis, 282	Marcia ou Juliana	41 - 3350-3724 41 - 3350-3700

4.1.2 O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 7 (sete) dias corridos, contados da emissão e aceite da nota de empenho.

4.1.3 Considerar-se-á em mora a entrega realizada a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.4 O objeto licitado será entregue no local especificado no item 4.1.1 e nas datas definidas pela Administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.5 A Contratada será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao Contratante.

4.2 RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.2.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

4.2.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo Contratante, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da nota fiscal pelo Contratante e após o aceite mediante atesto em Sistema Informatizado.

4.2.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.5 No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a Contratada para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3 GARANTIA DO BEM:

4.3.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes sobre o objeto licitado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas pertinentes.

4.4 SUSTENTABILIDADE:

4.4.1 Deverão ser observadas as exigências previstas no Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.2 Todos os equipamentos adquiridos deverão priorizar o melhor consumo energético;

4.4.3 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.4.4 Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

4.4.5 Os produtos deverão possuir Selo PROCEL de Economia de Energia, classificação “A”, seguindo as normas do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), estando, portanto, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme critérios estabelecidos pelo INMETRO.

4.4.6 O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4.4.7 Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.8 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.4.9 Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 18, III, INCISO “F” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

5.1 O prazo de entrega será de 7 (sete) dias corridos após a emissão de Nota de Empenho, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2 Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2 O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.3 O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pelo Contratante.

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 18, III, INCISO “G” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

6.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Ficam designados como Gestores e Suplentes da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Gestora: Raquel da Silva Prestes de Souza, matrícula 145.987

Suplente: Fabiana da Costa Müller, matrícula 161.857

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gestora: Audrey Cristiane Panek, matrícula 74.858

Suplente: Leticia Brandalise Moletta, matrícula 144.458

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Gestora: Andrea Moraes, matrícula 113.932

Suplente: Lia Mara Bevilacqua, matrícula 70.320

CURITIBAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Gestor: Paulo Cesar Oliveira, matrícula 86.052

Suplente: Felipe Biscaia, matrícula 155.541

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Gestor: Cezar Augusto Muraski, matrícula 80.812

Suplente: Edson Eduardo, matrícula 80.376

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Gestora: Viviane Gonçalves da Silva, matrícula 76.759

Suplente: Roseli Aparecida Felipe, matrícula 74.977

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Gestor: Edilson Alves de Lima, matrícula 140.568

Suplente: Rafael Gussuli de Góes, matrícula 159.489



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

Gestora: Luciane Vanessa Fagundes, matrícula 212 – IMT

Suplente: Kamylla Zaithammer Matwjszyn, matrícula 191.869 – PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Gestor: Silvio Alexandre Biscaia, matrícula 77.630

Suplente: Sandro Chugam Pereira, matrícula 42.782

SECRETRARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

Gestor: Luis Guilherme Bizinelli Della Bianca, matrícula 181.245

Suplente: Nivaldo Montagnini, matrícula 75.103

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gestora: Maria Cristina Brandalize, matrícula 84.669

Suplente: Emerson Luiz Baude, matrícula 31.543

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gestora: Marcia Regina Braga Luzzi, matrícula 115.475

Suplente: Sueli Farto Valgrande Augusto, matrícula 190.620

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

Gestor: Jozemar de Souza, matrícula 139.496

Suplente: Vitor Hugo Belotto, matrícula 185.018

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Gestora: Marcia Regina Petra Muller, matrícula 78.197

Suplente: Juliana Silva Pereira, matrícula 148.182

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

Gestor: Luiz Carlos Mlenek, matrícula 187.030

Suplente: Alexandre Ramos Bochnia, matrícula 191.858

6.4 Competirá aos Gestores e Suplentes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação.

6.5 Os Gestores e Suplentes serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação.

6.6 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.7 A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela Contratada não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.

6.8 O gestor pode sustar a entrega do objeto em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.9 Compete ao gestor ou suplente o atesto de conformidade do objeto.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído.

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8 Exigir da Contratada o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes.

7.9 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7.10 Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela Contratada;

7.11 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;

7.12 Notificar formalmente e por escrito a Contratada se verificado qualquer problema na entrega.

7.13 Avaliar a atuação do Contratado no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro da Contratada a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

8.3 Manter, durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.4 Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.5 Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.6 Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

8.7 O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.8 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.9 Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.10 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.11 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.12 Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciada, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

8.13 Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.14 Efetuar a entrega do objeto com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.15 Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.16 A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

8.17 Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.18 Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.

8.19 Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação e prorrogação do prazo.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 18, III, INCISO “H” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

9.1 Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.1.1 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2 O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.4.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.4.5 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.6 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado nos arts. 141 a 146, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.7 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1 A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.8.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.19, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10 Poderá ser rescindida a contratação com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

9.12 Recebido o pagamento sem contestação de valores, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 18, III, INCISO "I" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

10.1 JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO, com modo de disputa ABERTO.

10.1.1.1 O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de licitantes, ocasionando em maior concorrência.

10.1.2 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.2 AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.2.1 A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo do(s) item(ns) em que se sagrar vencedora para que seja realizada conferência das características de qualidade apresentadas na proposta, dentro de 3 (três) dias úteis a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário por ele estipulado, podendo ser prorrogado através de solicitação justificada da Contratada, que deverá ser aprovada pelo gestor.

10.2.3 O catálogo deverá ser entregue no endereço a ser indicado no documento enviado pelo Pregoeiro.

10.2.4 O catálogo poderá ser apresentado em formato de arquivo digital, com texto obrigatoriamente em português, através dos e-mails: raquelsouza@curitiba.pr.gov.br e fabmuller@curitiba.pr.gov.br

10.2.5 No catálogo deverá conter toda a descrição técnica, bem como imagens e principalmente especificações como marca e modelo.

10.2.6 Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas ao catálogo, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da licitante.

10.2.7 Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar o catálogo e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto ao Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

10.2.8 A não apresentação do catálogo ou se tais documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no Item cotado.

10.2.9 A exigência quanto aos catálogos será válida apenas para esta Licitação e no item participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

10.2.10 Para o exame do catálogo, o órgão/ entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

10.2.11 O critério de exame dos catálogos se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela licitante.

10.2.12 Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, os catálogos apresentados devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

10.2.13 No caso em que a licitante vencedora de qualquer dos lotes tenha seu catálogo reprovado, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que os catálogos apresentados sejam aceitos pela Administração.

10.2.14 A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com os catálogos apresentados e aprovados.

10.2.15 A apresentação e aceite dos catálogos não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

10.2.16 A licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

10.3 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.3.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes dos art. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 804/2023.

10.3.2 Para habilitação, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira;
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.3.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.curitiba.pr.gov.br

10.3.5 Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

10.3.6 Para o julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.3.6.1 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.3.7 A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.3.8 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.

10.3.9 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

10.3.9.1 Excetuam-se da regra de prazo os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.3.9.2 O prazo previsto poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.3.10 É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.3.11 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a sua apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.3.12 Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

10.3.12.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresa constituída há menos de dois anos, fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.3.12.2 Durante o julgamento, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será verificada a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando aplicável.

10.3.12.3 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023.

10.3.12.4 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, se for caso.

10.3.13 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.4 DECLARAÇÕES EXIGIDAS

10.4.1 Além dos documentos exigidos, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11 SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

12 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO "J" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

13.1 O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido através da média aritmética entre os orçamentos colhidos. Justifica-se a escolha do referido método matemático tendo em conta que a média tende a refletir com mais acerto o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados, excluindo-se apenas os que se mostrarem desarrazoados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Decreto Municipal nº 384/2023.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.724.560,52 (Um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 18, III, INCISO “K” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Curitiba.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33001.10304.0003.2103.339030.3.1.497

33001.10301.0003.1075.449052.3.2.413

33001.10301.0003.1075.449052.3.2.413

33001.10301.0003.1075.449052.3.2.413

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.1011.449052.0.1.102

09001.12361.0002.1011.449052.0.1.104

09001.12365.0002.1013.449052.0.1.102

09001.12365.0002.1013.449052.0.1.104

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

12001.15122.0005.1208.449052.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

07001.04122.0007.1207.449052.0.1.000

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

28001.13122.0002.2059.339030.0.1.2082

28001.13122.0002.2059.339030.0.1.001

28001.13122.0002.2059.339030.0.2.2082

28001.13122.0002.1024.449052.0.1.001

28001.13122.0002.1024.449052.0.1.001

28001.13122.0002.1024.449052.0.2.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

08001.23306.0002.1017.449052.0.1.000

08001.23306.0002.2051.339030.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

13001.27122.0002.2062.339030.0.1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

13001.27812.0002.2055.339030.0.1.000

13001.27813.0002.1054.449052.0.1.000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05001.04124.0007.1216.449052.0.1.000

05001.04124.0007.2256.339030.0.1.000

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

29001.08122.0001.1005.449052.0.1.2083

29001.08122.0001.2013.339030.0.1.001

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

27001.23122.0004.2112.339030.0.1.2029

27001.23122.0004.2112.339030.0.1.2029

27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001

27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001

27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001

27001.23122.0005.1020.449052.0.1.2029

27001.23122.0005.1020.449052.0.1.2029

27001.23122.0005.1020.449052.0.1.001

27001.23122.0005.1020.449052.0.1.001

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

25001.04122.0007.1146.449052.6.1.001

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

10001.15451.0005.2121.339030.0.1.000

10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000

10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000

10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000

10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000

10001.18541.0005.2127.339030.0.1.000

10001.18541.0005.2127.339030.0.1.000

10001.18542.0005.2128.339030.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

14001.04122.0006.1141.449052.0.1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

14001.04122.0006.1141.449052.0.1.000
 14001.06122.0001.2002.339030.0.1.000
 14001.06181.0001.1002.449052.0.1.000
 14001.06181.0001.1002.449052.0.1.000
 14001.06181.0001.1002.449052.0.1.000
 14001.06181.0001.2001.339030.0.1.000

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
 02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
 02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
 02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
 02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000
 02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000

14.3 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15 DA GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 18, III, INCISO “L” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

15.1 Na presente licitação não será exigida garantia da proposta.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 18, III, INCISO “M” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

16.1 Na presente licitação não será exigida garantia de execução.

17 DA MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 18, III, INCISO “N” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

17.1 Por opção da Administração, o edital deverá ser elaborado vedando a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

17.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

17.3 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

18 DA ANÁLISE DOS RISCOS (ART. 18, III, INCISO "O" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

A Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos Decreto Municipal nº 13/2024, que institui o Manual de Gerenciamento de Riscos em Sete Passos, encontra-se detalhada no Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Falta de orçamentos	
Causa(s) do Risco		
Não interesse dos fornecedores em participar das cotações devido a se tratar de um processo licitatório do qual não vão participar		
Consequência(s) do Risco		
Composição de preços falha, que não reflete a realidade do mercado, não sendo, portanto, interessante para os fornecedores		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Alta	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis	Agente de Planejamento
Ação de Contingência	Obter orçamentos de outras fontes	Agente de Planejamento

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Processo Deserto/Fracassado	
Causa(s) do Risco		
Não interesse dos fornecedores em participar do processo licitatório/ Propostas não condizentes com o determinado em edital		
Consequência(s) do Risco		
Não contratação, continuação do problema identificado		
	ESCALA	PESO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Probabilidade	Média	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Médio	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente	Agente de Planejamento
Ação de Contingência	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do mesmo caso necessário / Realizar uma dispensa caso atendido o disposto no inciso III do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021	Agente de Planejamento

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Gestão do contrato	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Atraso na entrega dos itens	
Causa(s) do Risco		
Fornecedor não tem estoque suficiente para atender à demanda contratada		
Consequência(s) do Risco		
Continuação do problema identificado		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Médio	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Definir cronograma de entrega com antecedência com o fornecedor	Gestor/Suplente
Ação de Contingência	Aplicar sanções de acordo com o item 20 do termo de referência	Gestor/Suplente

19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados, conforme determina os artigos 110 a 129 do Decreto Municipal nº 701/2023.

19.2 Para fins de reajuste, será considerado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instrução Normativa nº 003 de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1 O orçamento estimado foi realizado na data de 09/08/2024, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

19.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente

19.5 Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.5.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.6 O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

III - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

VIII - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

19.7 No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

II - No caso do inciso VI do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

fundamentada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

20.1.1 Na licitação:

20.1.1.1 As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.1.1.2 No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

a) Para as infrações previstas nos incisos a) a c) do item I, a multa será de 0,5% do valor da contratação.

b) Para as infrações previstas nas alíneas d) a j) do item I, a multa será de 15% do valor da contratação.

c) 25.3.3 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) 25.3.4 Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21 DA MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “P” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação não se aplica a este processo licitatório, por não se tratar de orçamento sigiloso.

22 DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE ATESTO, DE QUE O OBJETO A SER CONTRATADO SE TRATA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 18, III, INCISO “Q” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

22.1 Os objetos a serem contratados não se tratam de obras ou serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

23 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria do Governo Municipal.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Fabiana da Costa Müller
Matrícula 161.857
Agente de Planejamento

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-147500/2024 - por Marcia Maria de Oliveira - Matrícula 79450 em 10/09/2024 às 14:38:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ...
 Pregão Eletrônico nº 69/2024 – SGM
 Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Aos.....dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, sito à Avenida Cândido de Abreu nº 817, reuniram-se o Secretário do Governo Municipal Luiz Fernando de Souza Jamur, CPF 393.179.359-15 representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa.....com sede à....., CNPJ..... neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2024 - SGM, ao Registro de Preços para a “AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS”, para atender à Secretaria do Governo Municipal, pelo período de 1 (um) ano, através do Sistema de Registro de Preços, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº 69/2024 – SGM**.

Conforme Decreto nº 701/2023, Art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

 SECRETÁRIO

 CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

RELATÓRIO CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 69/2024 – SGM

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS”, para atender à Secretaria do Governo Municipal, pelo período de 1 (um) ano, através Sistema de Registro de Preços

Órgãos/Entidades participante:

Empresa: _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa concorda em registrar para cadastro de reserva, os itens abaixo, com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas na licitação e assinar ata de registro, a qual terá validade pelo período restante, considerando a data da publicação.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº 69/2024 - SGM e Termo de Referência**, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Exportado do Sistema Único de Registros - 01/09/2024 - por Marcia Maria de Oliveira - Matrícula 79450 - 01/09/2024 às 14:38:24